



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 390/2024

PROJETO DE LEI Nº 435/2024

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À
INCLUSÃO NO MERCADO DE TRABALHO DAS
PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Inclusão no Mercado de Trabalho das Pessoas com Síndrome de Down, com o objetivo de promover a integração social e a valorização das pessoas com Síndrome de Down no mercado de trabalho, respeitando suas habilidades e potencialidades.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Inclusão no Mercado de Trabalho das Pessoas com Síndrome de Down:

I - fomento à participação ativa de pessoas com Síndrome de Down no mercado de trabalho formal e informal;

II - promoção de campanhas de conscientização junto a empresas e à sociedade sobre a importância da inclusão de pessoas com Síndrome de Down no mercado de trabalho;

III - incentivo à criação de parcerias entre o setor público e privado, sem gerar ônus ao erário público, para promover a capacitação profissional e a empregabilidade das pessoas com Síndrome de Down;

IV - apoio a iniciativas de treinamento e qualificação profissional voltadas para as necessidades das pessoas com Síndrome de Down;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

V - observância dos princípios da igualdade de oportunidades, dignidade da pessoa humana e valorização da diversidade no ambiente de trabalho.

Art. 3º A execução da presente Lei poderá contar com o apoio de entidades do terceiro setor, organizações não governamentais (ONGs), associações e outras instituições que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, sem acarretar despesas para o Poder Executivo.

Art. 4º A Administração Municipal poderá firmar termos de cooperação com entidades privadas e públicas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de ações relacionadas à capacitação, qualificação e inserção no mercado de trabalho das pessoas com Síndrome de Down.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá, de forma preferencial, promover, em conjunto com a sociedade civil e o setor privado, seminários, palestras e eventos para discutir e fomentar boas práticas voltadas à inclusão no mercado de trabalho das pessoas com Síndrome de Down.

Art. 6º Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil, para cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo até 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 9º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 05 de dezembro de 2024.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 05 de dezembro de 2024.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretaria - S.A.P.


Presidente


1º Secretário